



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE
RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, VISANDO O
COMBATE A MACROCRIMINALIDADE E O CRIME
ORGANIZADO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, com sede no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço – Maceió / AL, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, e o **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28, com sede na RUA Zadir Índio, 213 ,Centro, Maceió/ AL , doravante denominada SSP, neste ato representada pelo seu Secretário, ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 635.954.514-49, e da **SECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (SERIS)**, inscrita no CNPJ nº 20.279.762.0001-86, com sede na Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió/ AL , doravante denominada SERIS, neste ato representada pelo seu Secretário Cel QOC PM Marcos Sérgio de Freitas Santos; Resolvem em comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Capacitação visando o combate a macrocriminalidade e ao crime organizado, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica e Capacitação visando o combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, firmado entre o MP/AL e as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Ressocialização e Inclusão Social, face a inclusão do Núcleo de Gestão da Informação (NGI), pertencente ao Ministério Público Estadual, bem como do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, como integrante da Secretaria de Segurança Pública, nas ações relativas ao Termo de Cooperação, conforme previsão da Cláusula Sétima e disposições constantes no processo GED nº 20.08.0284.0001363/2021-54.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica passa a ter a seguinte redação:

“Consitui também objeto do presente termo o intercâmbio de informações e o apoio operacional e logístico entre as áreas de interesses dos participantes, inclusive quanto a realização de interceptações telefônicas pelos departamentos de inteligência da PMAL, PCAL, CBMAL e SERIS, através da representação do MP/AL, com fulcro no art. 3º, II, da Lei 9.296/96.”



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2.2 O item I, “b” da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

“b) Realizar investigações e fazer uso de serviços de inteligência por intermédio do GAECO, GAESF e NGI, dentro das respectivas atribuições, nos termos das Resoluções CPJ nº 3/2006, 1/2017 e 12/2018.”

2.3 A alínea “c”, do item II, da Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação:

“c) Designar policiais militares e/ou bombeiros militares para realização de operações conjuntas, quando realizadas, bem como para atuar conjuntamente com o GAECO, GAESF e NGI, quando necessário.”

2.4 As alíneas “e” e “f” do item III da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação:

“e) Designar policiais penais do quadro efetivo para a realização de operações conjuntas, quando realizadas, bem como para conjuntamente com o GAECO, GAESF e NGI.”

“f) Emprestar apoio logístico às investigações e operações de inteligência realizadas pelo GAECO, GAESF, NGI e pelos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas em feitos que tratem crimes praticados por organizações criminosas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença dos participantes abaixo.

Maceió, 23 de março de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça


ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública


CEL QOC PM MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS
Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social